



Comissão de Legislação,  
Justiça e Processo Final  
Igarassu, 29/02/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
EM 29/02/2024  
Presidente da C.M.I.G.A.

# CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 12/03/2024

Presidente da C.M.I.G.A.

## PROJETO DE LEI Nº 3.575/2024



A SANÇÃO  
Em 15/03/2024

Presidente C.M.I.G.A.



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 14/03/2024

Presidente da C.M.I.G.A.

Ementa: Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e Responsável Legal Atípico no município de Igarassu.

Art.1 Fica instituída a Semana Municipal da mãe Atípica e Responsável Legal Atípico no Município de Igarassu, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art.2 A Semana Municipal da Maternidade Atípica e Responsável Legal Atípico passam a integrar o calendário oficial de eventos da Cidade de Igarassu.

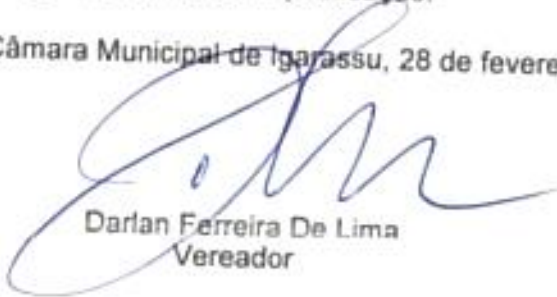
Art.3 Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica e Responsável Legal Atípico são:

- I – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica e Responsável Legal Atípico;
- II – estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas e responsável legal atípico, a chamada Rede de Apoio;
- III – propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica e responsáveis legais atípicos.
- IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e
- V- desenvolver capacitação dos servidores públicos municipais, para atender mães e responsáveis legais, bem como aplicar políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica e responsáveis legais.

Art.4 As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes apontados pelo Poder Executivo Municipal, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

Art.5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 28 de fevereiro de 2024.

  
Darlan Ferreira De Lima  
Vereador